



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº: 11/2018

-PARECER Nº: 06/2019 - CME/Toledo

-APROVADO EM: 08/05/2019

-CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Normas complementares que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná, conforme Termo de Colaboração e Cooperação, que orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

- RELATORES: Conselheiro Flávio Vendelino Scherer– CLN, com Ana Cláudia Covatti, Relatora *ad hoc*.

Conselheira Doralice Conceição Pizzo Diniz - CLN

Conselheiro Leandro de Araújo Crestani – CEB

Conselheira Eliana de Fátima Buzin – CEB

I- RELATÓRIO HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo- CME/Toledo, como um dos órgãos responsáveis pela educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 2.026/2010, tendo em vista o Ofício nº 887/2018-SMED, de 11 de dezembro de 2018, elabora o presente Parecer, após participar do processo de discussão da Proposta de Currículo a ser implantado simultaneamente a partir de 2020, através de Comissão Especial instituída pela Portaria nº 162 de 23 de abril de 2018, e em atendimento ao contido no Ofício, cuja transcrição segue:

“Ofício nº 887/2018-SMED

Toledo, 11 de dezembro de 2018.

À senhora

Eliana de Fátima Buzin

*Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação
CME/Toledo*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Assunto: Encaminha e solicita Parecer sobre a Proposta de Currículo Transitório para o ano de 2019 e de Proposta de Currículo efetivo a partir de 2020, para as instituições de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Prezada senhora,

1. A Secretaria Municipal da Educação de Toledo – SMED, no uso de suas atribuições legais, encaminha e solicita Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo sobre a Proposta de Currículo Transitório para o ano de 2019 e de Proposta de Currículo efetivo a partir de 2020, para as instituições de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, considerando:
2. A homologação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC pelo Conselho Nacional de Educação em 20 de dezembro de 2017, nos termos do Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Nacional de Educação.
3. Os estudos realizados, durante o período de maio a novembro de 2018, pela Comissão Municipal de Estudos sobre a Base Nacional Comum Curricular;
4. A necessidade de normatizar e implementar a BNCC, a partir de 2019, nas instituições de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
5. Na oportunidade, reiteramos cumprimentos e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

1.1. BREVE HISTÓRICO E TRAJETÓRIA NACIONAL E ESTADUAL DA BNCC

O processo de construção da Base Curricular Nacional Comum Curricular - BNCC é fruto de estudos e propostas discutidas no âmbito dos municípios e sistemas de Ensino, e de inúmeras audiências públicas realizadas em todas as regiões do Brasil pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

A BNCC foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação nos termos do Parecer CNE/CP nº 15/2017, de 15/12/2017, homologado pelo MEC em 20/12/2017, e de consequente ato do Conselho Nacional de Educação através da resolução CNE/CP nº 02/2017, de 22/12/2017, destinada à Educação Básica, apenas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Este documento normatiza os direitos e objetivos de aprendizagem que os estudantes devem desenvolver durante cada etapa e modalidades da Educação Básica, no sentido de assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Esses direitos e objetivos de aprendizagem estão orientados por princípios implicados com a formação integral do estudante, conforme propõe a BNCC:

2



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. (BRASIL, 2017, p.7).

Nesta perspectiva, a expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” reitera o compromisso com o princípio legal da educação com qualidade, igualdade e equidade. De modo que, a igualdade é compreendida como o direito igualitário de acesso, permanência e sucesso escolar, a equidade como o princípio de superação da exclusão e da desigualdade, o que pressupõe a compreensão das diferenças das necessidades dos estudantes, para que haja qualidade da aprendizagem. Nessa mesma perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB) descrevem que,

Compreender e realizar a Educação Básica, no seu compromisso social de habilitar o estudante para o exercício dos diversos direitos significa, portanto, potencializá-lo para a prática cidadã com plenitude, cujas habilidades se desenvolvem na escola e se realizam na comunidade em que os sujeitos atuam. (BRASIL, 2013, p. 56).

Assim, é importante compreender que os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns, porém, os currículos são diversos, na medida em que esses devem ser elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes.

Neste sentido a BNCC (2017), que tem caráter normativo, deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todo Brasil. Sendo assim, torna obrigatória a elaboração ou reelaboração dos currículos das redes de ensino, os quais devem considerar a realidade educacional de cada estado e município.

No Estado do Paraná houve um grande esforço de construção não de um currículo, mas de um *Referencial Curricular* para as escolas e redes de ensino, públicas e privadas, coordenado por um Comitê Executivo Estadual e de Assessoria Técnica de ampla representação formada pela Secretaria de Estado da Educação/SEED, pelo Conselho Estadual de Educação/CEE, pela União dos Dirigentes Municipais de Educação/Paraná-UNDIME/PR, e pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/Paraná-UNCME/PR. A SEED oficializou este Comitê através da Portaria SEED nº 66, de 19/02/18, alterada pela Portaria SEED nº 278, de 23/04/2018. E em 05/07/2018, a Portaria SEED nº 385 instituiu a Comissão Estadual de Implementação da BNCC no território paranaense, cuja governança manteve a mesma representação do Comitê acima mencionado.

Para tanto, esta Comissão convidou também todos os Sistemas Municipais de Ensino do Paraná e as Secretarias Municipais de Educação e seus Conselhos Municipais de Educação, com ou sem Sistema de Ensino próprio, a aderirem à proposta ampla de construção de um Referencial Curricular para o Estado do Paraná.

3



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Neste sentido, a Comissão elaborou um *Termo de Colaboração e Cooperação* e que foi discutido e aprovado pela Comissão em 21/06/2018, pelos municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino e também pelos municípios que tem organizado por lei seu Sistema Municipal de Ensino, Termo este cujo teor transcrevemos na íntegra, conforme segue:

TERMO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Termo de Colaboração e Cooperação que entre si celebram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por seus órgãos oficiais, Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação, e os Sistemas Municipais de Ensino, por seus órgãos oficiais, Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação, com a participação e interveniência da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/PR.

*O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, situada à Avenida Água Verde, 2140 – Vila Izabel, 80.240-900, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Titular Sra. Lucia Aparecida Cortez Martins, RG: 1.160.215-0 CPF: 235.385.979-87; autorizada pelo Decreto nº 9.300/2018, publicado no D.O.E. de 10/04/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, situado na Avenida 7 de Setembro, 5580 - Batel - 80240-001 - Curitiba – Paraná, neste representado por seu Presidente Oscar Alves, CPF: 004.347.369-53, autorizado pelo Decreto nº 5499/2012, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - PR, situada à Rua Tamandaré, 115 – Barra Funda, 86.800-210, Apucarana, Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Marli Regina Fernandes da Silva, RG: 1.239.290-7, CPF: 278.492.449-15; eleita durante o Fórum Estadual 2017 da UNDIME Paraná, em 27 de abril de 2017, e com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná – UNCME – PR, neste ato representada por sua Coordenadora Ana Lucia Rodrigues, CPF: 430.833.660-00, eleita durante o XXVIII Encontro Nacional da UNCME, entre os dias 27 a 29 de Novembro de 2017 e o Município de Toledo, Paraná, neste ato representado pela Secretária de Educação Municipal, Sra. Edna Heloisa Schaeffer Amaral, acordam em celebrar o presente **Termo de Colaboração e Cooperação**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Colaboração e Cooperação entre os partícipes com vistas à implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Estado do Paraná, por meio de estratégias e ações conjuntas no ano de 2018, com apoio do Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Aos partícipes, no âmbito de sua competência e função, mediante ações administrativas e técnicas, cabe contribuir para o desenvolvimento de atividades e,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

conjuntamente com os demais envolvidos, colaborar e cooperar nas seguintes perspectivas:

I - Secretaria de Estado da Educação:

- a) garantir o assessoramento técnico e pedagógico às Secretarias Municipais de Educação na implementação da BNCC;
- b) disponibilizar aos Municípios informações, materiais de estudos e orientações sobre os processos de reorganização dos currículos;
- c) garantir a socialização de conhecimentos e a troca de experiências entre as redes estadual e municipais, visando a melhoria do processo de implementação da BNCC;
- d) disponibilizar o novo referencial curricular para os municípios que possuem Sistemas organizado e queiram ou não utilizar, adequando-o quando necessário.

II - Conselho Estadual de Educação:

- a) compor o Comitê Executivo Estadual para implementação da BNCC;
- b) participar da Assessoria Técnica do Comitê Executivo Estadual;
- c) analisar a Proposta final apresentada e expedir normas para a implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

III - Municípios:

- a) indicar e disponibilizar um(a) técnico(a) para coordenação das ações de implementação da BNCC nos municípios;
- b) garantir que o profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação esteja em consonância com o perfil descrito abaixo.

Perfil (Características):

- possuir nível superior (licenciatura ou bacharelado);
 - ser profissional da Rede Municipal de Ensino;
 - ter experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na Educação Básica;
 - ter experiência em articulação e mobilização com as unidades escolares;
 - ter participado e/ ou acompanhado o processo de elaboração do texto da BNCC;
 - ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;
 - ter habilidade de comunicação e relacionamento.
- c) elaborar um Plano de Ação específico para garantir a materialidade das ações de implementação da BNCC nas unidades escolares do município, de forma articulada com as ações gerais sugeridas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação, pelo CEE/PR, pela Undime-PR e pela UNCME – PR;
 - d) garantir a participação e o envolvimento dos técnicos e, principalmente, dos coordenadores pedagógicos que atuam no município, conforme calendário elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, CEE/PR, Unidime-PR e UNCME – PR;
 - e) assegurar o acompanhamento presencial às escolas durante a implementação da BNCC de modo a garantir o desenvolvimento efetivo das ações;

5



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- f) garantir a participação do(a) técnico(a) indicado(a) para coordenar as ações de Implementação da BNCC nos encontros formativos, presenciais, organizados pela Secretaria de Estado da Educação, CEE/PR, UNDIME-PR e UNCME – PR;
- g) garantir a socialização de saberes sobre a BNCC e a promoção da troca de experiências entre as unidades escolares do município visando à melhoria do processo educativo das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- h) assegurar as condições necessárias e suficientes para o desenvolvimento das ações de Implementação da BNCC nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- i) assegurar as condições necessárias para a participação efetiva da comunidade escolar e local nas ações de Implementação da BNCC nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- j) disponibilizar as condições necessárias, como internet e computador, para que o(a) técnico(a) responsável pela coordenação das ações de implementação da BNCC no município, sempre que necessário, participe de reuniões técnico-formativas promovidas pela Secretaria Estadual da Educação, CEE/PR, UNDIME-PR e UNCME - PR, via chamadas online dentre outras ações.

IV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

- a) compor o Comitê Executivo Estadual para implementação da BNCC;
- b) participar da Assessoria Técnica do Comitê Executivo Estadual.

V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

- a) compor o Comitê Executivo Estadual para implementação da BNCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração e Cooperação tem prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto houver necessidade para fins de implementação da BNCC.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO

Quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do cumprimento deste Termo de Colaboração e Cooperação devem ser remetidas ao Comitê Executivo Estadual, instituído pela Portaria SEED nº 278, de 23/04/2018.

O presente termo de Colaboração e Cooperação é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Toledo, 21 de junho de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins (SEED/PR)

Oscar Alves (CEE/PR)

Edna Heloísa Schaeffer Amaral (SMED Toledo- PR)

Marli Fernandes da Silva (UNDIME/PR)

Ana Lúcia Rodrigues (UNCME/PR)

A Comissão Estadual da BNCC recebeu estudos e proposta feita pela SEED e organizou diversas audiências públicas no Estado do Paraná e encaminhou a proposta final do Referencial Curricular do Estado do Paraná para apreciação do Conselho



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Estadual de Educação/CEE. Este colegiado, após intenso trabalho interno, elaborou minuta de Parecer e de Deliberação das normas e submeteu a minuta de Deliberação à Audiência Pública. Muitas contribuições vieram sobre o texto de Deliberação e estas foram analisadas com critérios claros de aceitação ou não por uma Comissão de Sistematização sob a coordenação do CEE/PR.

Finalmente, em reunião extraordinária, no dia 22/11/2018, através da Indicação nº 03/18, e da Deliberação nº 03/18, o Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou e emitiu as *Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná, princípios, direitos e orientações, com fundamento da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.*

Os documentos relativos à BNCC, Parecer CNE/CP nº 15/2017, a Resolução CNE/CP nº 2/2017, a Indicação nº 03/18 e a Deliberação nº 03/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, constituem anexos citados neste Parecer do CME/Toledo e da Deliberação que lhe é decorrente.

1.2. HISTÓRICO E TRAJETÓRIA MUNICIPAL EM TOLEDO DA BNCC

Tendo em vista a preocupação com a implementação da BNCC, já a partir de 2019 em caráter transitório, e efetivo em 2020, o Conselho Municipal de Educação, em sua primeira reunião ordinária de 2018, no dia 08/02/2018, na presença da Secretária Municipal de Educação, propôs a constituição de uma Comissão Municipal para fazer estudos e encaminhar proposta de currículo para análise da Secretaria Municipal de Educação e sua rede de escolas, para posterior encaminhamento para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação- CME/Toledo.

Acatando a proposta do CME/Toledo, o Chefe do Executivo do Município de Toledo, por proposta da SMED/Toledo, em 23/04/2018, através da Portaria nº 162/2018 (publicada no Órgão oficial em 24/04/2018), instituiu Comissão de Estudo sobre a Base Nacional Comum Curricular. A referida Comissão é composta conforme explicita a Portaria Municipal, como segue:

PORTARIA Nº 162, de 23 de abril de 2018.

Constitui Comissão de Estudos sobre a Base Nacional Comum Curricular, para elaboração de proposta de currículo para as instituições de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a partir de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no Ofício nº 277/2018-SMED, de 16 de abril de 2018, RESOLVE: Art. 1º – Fica constituída Comissão de Estudos sobre a Base Nacional Comum Curricular, para elaboração de Proposta de Currículo Transitório para o ano de 2019 e de Proposta de Currículo Efetivo a partir de 2020, para as instituições de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e suas respectivas modalidades, da rede municipal de ensino de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal da Educação:

7



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- a) *Fernanda Maria Soprani;*
- b) *Herley Maria da Silva Valdemar;*
- c) *Leoni Ines Demarchi;*
- d) *Maria do Carmo Cabreira.*

II – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) *Doralice Conceição Pizzo Diniz;*
- b) *Eliana de Fátima Buzin;*
- c) *Leila Denise Feix Kulpa;*
- d) *Valdemir Domingues Lopes Ladeia.*

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo terá como prazo a data de 31 de dezembro de 2018 para apresentar o resultado de seus estudos e a Proposta Final de Currículo, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação submeter os resultados apresentados pela Comissão sobre as Normas Curriculares para a rede municipal de ensino à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

A Comissão iniciou seus trabalhos no dia 09/05/2018, às 8 horas, na sala de reuniões da SMED, onde foi escolhida como Presidente da Comissão a professora e Conselheira Eliana de Fátima Buzin, e como relatora a professora Maria do Carmo Cabreira. Também se definiu que o calendário de reuniões seria conforme a necessidade da Comissão e que todos os membros deveriam fazer leitura prévia da Base Nacional Comum Curricular, Parecer e Resolução do CNE, como documentos de referência para estudos.

No mesmo período de estudos da Comissão, outros momentos de discussão foram oferecidos pela SMED/Toledo aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Toledo, como parte do Programa de Apoio à Implementação da BNCC (2017), em regime de colaboração entre o MEC, Estados e Municípios.

No dia 18 de junho de 2018, os Secretários Municipais de Educação e os Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação dos 17 municípios do Paraná, que possuem Sistema Municipal de Ensino próprio organizado por lei à época, foram convocados para uma reunião em Curitiba juntamente com os demais órgãos do Comitê Executivo Estadual da BNCC.

[Handwritten signature]
8



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Essa reunião teve como objetivo a assinatura de Termo de Colaboração e Cooperação entre os partícipes que tinha como propósito a implementação da Base Nacional Comum Curricular voltada neste momento para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no Estado do Paraná, por meio de estratégias e ações conjuntas no ano de 2018, com apoio do Ministério da Educação.

No ato, representaram o Município e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a Secretária Municipal de Educação e a Conselheira Vice-Presidente do CME/Toledo que representou a Presidência, e que assinaram a adesão ao *Termo de Colaboração e de Cooperação* já mencionado neste Parecer.

Além destas ações externas, nos dias 12 e 18 de julho foram apresentados aos Diretores e Coordenadores das instituições públicas municipais de Toledo os encaminhamentos sobre o estudo da BNCC no Município de Toledo, como também o projeto de formação de grupos de estudo pelos professores em todas as áreas do currículo.

Em 19/07/2018, a Secretaria Municipal da Educação abriu inscrições para 11 Grupos de Estudo destinados aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal. Esses grupos de estudo foram oferecidos nas áreas de Língua Portuguesa e Alfabetização, Pressupostos Curriculares, História, Educação Inclusiva, Educação Infantil, Ciências, Arte, Geografia, Matemática, Educação Física e Tecnologias Digitais com objetivo de:

- contribuir com sugestões para cada componente curricular, a fim de enriquecer e complementar o que já está determinado pela BNCC;
- estudar o documento Referência, para conhecer e contribuir nas discussões sobre o Projeto Político Pedagógico;
- familiarizar-se com os termos trazidos pela BNCC e utilizá-los nos planejamentos dos componentes curriculares.

Essa formação foi ofertada em 16 horas de estudos, distribuídas nos meses de agosto e outubro de 2018.

O objetivo da SMED em realizar os primeiros encontros em agosto foi para oportunizar aos professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Toledo, tempo hábil para realizar as contribuições ao Documento Preliminar do Referencial Curricular do Paraná.

Paralelo a estes encaminhamentos a Comissão de Estudos sobre a BNCC, constituída pela Portaria nº 162/2018, publicada no Órgão Oficial eletrônico no dia 24/04/2018, composta por representantes do CME e da SMED, realizou 7 encontros para elaborar proposta de currículo para as instituições de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Comissão concluiu os trabalhos no dia 31/10/2018 e como resultado dos estudos elaborou um relatório que foi encaminhado a SMED através do Ofício nº - 01/2018 – Comissão BNCC, de 09 de novembro de 2018, conforme segue:

Ofício nº - 01/2018 – Comissão BNCC

Toledo, 09 de novembro de 2018.

Senhora Secretária
Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Toledo – PR

Assunto: relatório da Comissão da BNCC

A Comissão de Estudos sobre a Base Nacional Comum Curricular para elaboração de Proposta de Currículo Transitório para o ano de 2019 e de Proposta de Currículo Efetivo a partir de 2020, para as instituições de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e suas respectivas modalidades, da rede municipal de ensino de Toledo, instituída pela Portaria nº 162 de 23 de abril de 2018, encaminha RELATÓRIO FINAL dos estudos realizados no período de maio a novembro de 2018.

Esta comissão considera concluído o estudo sobre a BNCC e encaminha a SMED o presente relatório para que a mesma tome conhecimento e faça os encaminhamentos necessários ao CME/Toledo no sentido de normatizar a implementação da BNCC nas unidades escolares públicas de ensino fundamental e em todas as Unidades de Educação Infantil do Município de Toledo. Cada instituição fará os ajustes necessários às propostas pedagógicas e demais documentos que forem afetados pelas normativas do Conselho Municipal de Educação de Toledo – PR.

Agradecemos desde já pela sua colaboração e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

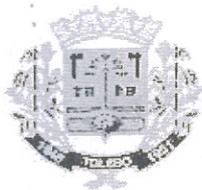
Atenciosamente

Eliana de Fátima Buzin
Presidente da Comissão da BNCC

Em 11/12/2018, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 887/2018-SMED, (já transcrito ao início do Histórico), encaminhou ao CME/Toledo uma proposta de currículo(sic), com base nos estudos feitos pela Comissão Municipal, e solicita Parecer e as normas para implementação da BNCC no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Este colegiado através de seus relatores elaborou Minuta de Deliberação sobre as Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e das Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná conforme Termo de Colaboração e Cooperação, e que orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A referida Minuta foi colocada em pauta na reunião ordinária do CME/Toledo do dia 13 de março de 2019. Para que houvesse maior participação e envolvimento das instituições ligadas ao Sistema de Ensino na elaboração e aprovação das propostas apresentadas pelo CME/Toledo foi realizada uma Audiência Pública no dia 25 de março de 2019 a qual contou com a presença de representantes do Núcleo Regional de Ensino, das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, escolas municipais, Escolas e Universidades que possuem cursos de formação de professores,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Conselheiros, Promotoria da Educação e equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR.

Vários destaques apresentados na Audiência Pública foram incorporados ao texto da Minuta da Deliberação complementando-a.

II- MÉRITO

A BNCC, por ter caráter normativo, deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todo Brasil. Sendo assim, torna obrigatória a elaboração ou reelaboração dos currículos das redes de ensino e suas escolas, os quais devem considerar a realidade educacional de cada Estado e Municípios.

A proposta da produção de uma base curricular comum no Brasil é fruto de discussões em diferentes instâncias e setores da sociedade civil (ONGs, especialistas na área educacional, fundações, associações, entre outras) e departamentos governamentais (MEC, Secretarias de Educação Municipais e Estaduais), cuja repercussão ocasionou na produção de dispositivos legais para sua elaboração e implementação.

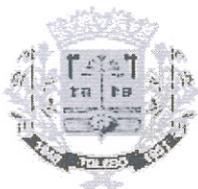
A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo nº 210, já indicava o conceito de formação básica comum onde seriam fixados os conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, respeitando os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Conforme está pressuposto na Constituição Federal de 1988 é direito de todos que frequentam a Educação Básica ter o acesso aos conteúdos mínimos que assegurem uma formação básica comum. Esse pressuposto resulta na elaboração de, pelo menos, três documentos que regulamentam a instituição e implementação de uma base nacional comum, são eles: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (BRASIL, 1996); as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, (BRASIL, 2013); o Plano Nacional de Educação, 2014-2024, (BRASIL, 2014).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional demonstra que todos os currículos escolares devem, necessariamente, conter conhecimentos essenciais e comuns a todos os estudantes brasileiros. Neste sentido, está previsto que todas as unidades de educação básica do país devem garantir os conteúdos mínimos estabelecidos na BNCC (2017), que têm como finalidade fornecer conhecimentos para o desenvolvimento pleno dos estudantes, a formação de atitudes e valores necessários para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática e a qualificação para o trabalho.

Para dar continuidade e especificar os princípios e as diretrizes gerais da educação de que trata a Constituição e a LDB (BRASIL, 1996), o Conselho Nacional de Educação¹ elaborou as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação

1 O Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão colegiado integrante do MEC, o qual tem a finalidade de colaborar na formulação da política nacional de educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Básica, (BRASIL, 2010), devorante DCGNEB, que em seu Art. 14 destaca a constituição de uma base nacional comum para a Educação Básica e que ela deve constituir-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente.

Nesses termos, as DCGNEB evidenciam que há conhecimentos produzidos culturalmente e oriundos de várias instâncias que devem fazer parte da BNCC e dos currículos das escolas, os quais são considerados essenciais e que todos os estudantes devem ter acesso na Educação Básica. Esses conhecimentos curriculares devem ser complementados por uma parte diversificada nos currículos escolares. Conforme o Art. 15 das DCGNEB,

A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio [...]. (BRASIL, 2010).

No Estado do Paraná, os gestores municipais e estaduais, juntamente com os atores sociais que atuam diretamente com a Educação Básica, se posicionaram por elaborar apenas um Referencial Curricular a ser seguido e observado para a elaboração dos currículos pelas redes de ensino e suas escolas, conforme já foi explicitado no Histórico acima.

Para não ser repetitivo, o CME/Toledo decidiu não transcrever aqui toda fundamentação da BNCC, razão pela qual, é indispensável ler e consultar como anexos, os documentos normativos do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Paraná (conforme Termo de Colaboração e Cooperação) que fundamentam toda construção da BNCC e o Referencial Curricular do Paraná, e sua regulamentação normativa.

Ao analisar o Relatório da Comissão Municipal de Toledo, (anexo), constatamos que nela há a citação desses documentos maiores, mas também constatamos que há uma equivocada proposta de seguir o Currículo(sic) da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, o que efetivamente estes relatores e este colegiado não podem aceitar, visto que tal documento nunca foi aprovado por instância governamental ou com emissão de ato regulatório por nenhum órgão educacional competente, nos termos previstos pela Constituição Federal e pela LDB, como também considerando que o Município de Toledo tem Sistema Municipal de Ensino próprio, organizado por lei própria. Na verdade, deveria ocorrer o inverso, isto é, a AMOP se apropriar dos estudos do CNE, do CEE e dos CMEs de Sistemas de Ensino.

Evidentemente que nada impede que a AMOP construa uma proposta curricular, principalmente para Municípios que carecem de suporte técnico maior, em especial no que se refere à Parte Diversificada, incluindo aí aspectos regionais comuns do Oeste do Paraná, complementado pelas características de cada Município.

Sobre a Parte Diversificada do Currículo, não há mais a separação de carga horária e de componentes só para a Parte Diversificada, mas a mesma deve ser inserida em cada componente curricular.

No Relatório da Comissão e também nos encaminhamentos feitos pela SMED, efetivamente não apareceu uma proposta de Currículo para apreciação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O CME/Toledo quer deixar claro que irá aprovar apenas um Referencial Curricular a ser seguido obrigatoriamente pela SMED para sua Rede, para as Escolas e CMEIs da rede pública, devendo as instituições da rede privada de Educação Infantil se adequar no que couber, como será claramente definido na Deliberação do CME/Toledo.

De toda forma, o Conselho Municipal de Educação, por seus Relatores, elogia o esforço feito pelo trabalho realizado, mesmo porque Toledo se antecipou em muito a todos os estudos que foram feitos posteriormente pelo Sistema Estadual de Ensino, e cumprimenta cada integrante por sua dedicação à causa da educação.

Dessa forma, o CME/Toledo, tomou conhecimento do Relatório e propõe encaminhamentos para a construção do Referencial Curricular Municipal de Toledo para ser orientador do trabalho da SMED, das instituições escolares públicas e privadas de Educação Infantil, e das Escolas da Rede Pública Municipal.

Quanto à construção do Currículo, de acordo com a legislação, cabe à SMED para a sua rede de ensino, e a cada mantenedora privada de Educação Infantil, fazer a proposta de Currículo para sua rede de ensino, elaborar, discutir e aprovar o Currículo em observância ao Referencial Curricular de Toledo com a Parte Diversificada Estadual, Regional do Oeste do Paraná e do Município de Toledo incluída nos diversos componentes curriculares.

Este currículo deve ser aprovado por ato próprio da SMED e o de cada instituição privada de Educação Infantil também deve ser aprovado pela respectiva mantenedora, que devem encaminhar este currículo para cada instituição escolar mantida, para que esta apenas complemente a inclusão da Parte Diversificada própria de cada instituição, e uma vez observada toda legislação, cada instituição escolar também deve aprovar seu respectivo currículo pelo Conselho Escolar.

III-VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, este CME/Toledo tomou conhecimento do Relatório da Comissão de Estudo sobre a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Portaria Municipal nº 162/2018.

Considerando os encaminhamentos propostos pelo Referencial Curricular do Paraná aprovado pelo Conselho Estadual de Educação- CEE/PR conforme Deliberação nº 03/18, de 22/11/18;

Considerando o *Termo de Colaboração e Cooperação* que foi discutido, aprovado e assinado pelo Município de Toledo em 21/06/2018, e pelos demais Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino e também pelos Municípios que tem organizado por lei seu Sistema Municipal de Ensino próprio, para construção de um Referencial Curricular para o Estado do Paraná a ser seguido ou adequado à realidade de cada Município;

Considerando o teor do contido no Ofício nº 887/2018-SMED, de 11/12/2018;

Considerando os destaques propostos na audiência pública que foram incorporados ao texto original;

Considerando as competências legais do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, fundamentado nos artigos 8º, 11 e 17 da Lei Federal nº 9394/96-LDB;

13



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Considerando as competências do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, previstos na Lei Municipal nº 2.026/2010, este CME/Toledo aprova o presente Parecer e propõe em anexo, a Deliberação nº 001/2019-CME/Toledo com as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, que institui o Referencial Curricular de Toledo, princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na LDB, na Lei Federal nº 13.005/14, no Referencial Curricular do Paraná, nas especificidades regionais do Oeste do Paraná e as próprias do Município de Toledo, e que orientam a construção do currículo e sua implementação no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Que em decorrência das novas determinações legais e de outras já anteriormente expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, o colegiado também determina a revisão de todas as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino durante os anos de 2019 e 2020, e nas instituições escolares, a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares às normas que são estabelecidas na Deliberação que aprova o Referencial Curricular de Toledo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer

Conselheiro Relator – CLN – Cons. Ana Cláudia Covatti Relatora *ad hoc*

Doralice Conceição Pizzo Diniz

Conselheira Relatora - CLN

Eliana de Fátima Buzin

Conselheira Relatora - CEB

Leandro de Araújo Crestani

Conselheiro Relator - CEB



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Termo de Homologação nº 01/2019-SMED, de 27/5/2019.
 Publicado Órgão Oficial Eletrônico 28/5/2019

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 08/05/2019.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator: *[Signature]*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora: *[Signature]*
- Cons. Supl. Ivan Junior Peron no Exerc. da Tit.: *[Signature]*
- Cons. Fabrícia Nogueira, Presidente em exerc. /CEB: *[Signature]*
- Cons. Fernanda Maria Soprani: *[Signature]*
- Cons. Marisa Cereja Giacobbo: *[Signature]*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator, com relatoria ad hoc da Cons. Ana Cláudia Covatti: *[Signature]*
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, Relatora: *[Signature]*
- Cons. Marlice Justina Miquelon: *[Signature]*
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente em Exerc./CLN: *[Signature]*
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes: *[Signature]*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08/05/2019.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Marisa Cereja Giacobbo, Presidente em exerc. /CME: *[Signature]*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator: *[Signature]*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora/CEB: *[Signature]*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator, com relatoria ad hoc da Cons. Ana Cláudia Covatti: *[Signature]*
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, Relatora/CLN: *[Signature]*
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária ad hoc: *[Signature]*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Fabrícia Nogueira: *[Signature]*
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann: *[Signature]*
- Cons. Supl. Ivan Junior Peron no Exerc. da Tit.: *[Signature]*
- Cons. Marlice Justina Miquelon: *[Signature]*
- Cons. Fernanda Maria Soprani: *[Signature]*
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes: *[Signature]*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

REFERÊNCIAS

AMOP. Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. **Currículo Básico para a Escola Pública Municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais.** Cascavel: AMOP, 2014. p. 93-129.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2017.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 1/2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Conselho Nacional de Educação. 2010.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 6/2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Conselho Nacional de Educação. 2010.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 02/2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade. Conselho Nacional de Educação. 2018.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n. 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 5 de agosto de 2018.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. **Lei nº. 13.005,** de 25 de junho de 2014. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

_____. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/94124972/dou-secao-1-18-06-2015-pg-16>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

_____. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Poder Executivo, Brasília Disponível em <http://www.lex.com.br/legis>. Resolução nº 2 de 22 de dezembro de 2017. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

GAMA, C. N. **Princípios curriculares à luz da pedagogia histórico-crítica: as contribuições da obra de Saviani.** Tese (Doutorado em educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

16



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PARANÁ. **Parecer Normativo CEE/CP Nº 2/2018.** Dispõe sobre a Orientação às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB, Nº 2/2018. Conselho Estadual de Educação. 2018.

_____. **Referencial Curricular do Paraná:** princípios, direitos e orientações. Curitiba: SEED, 2018.

SACRISTAN, Gimeno, José. **O currículo:** uma reflexão sobre a prática. Tradução Ernani da Rosa. 3ª edição. Porto Alegre: Art Med. 2000.

TOLEDO. Conselho Municipal da Educação. **Parecer Normativo CME/Toledo Nº 15/2018.** Dispõe sobre a Orientação aos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 2/2018 Sobre o Corte Etário. Conselho Municipal de Educação. 2018.

17